



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

LEI Nº 642/2004.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores do Município de Águia Branca é fixado no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês.

Art. 2º - Em razão de suas atribuições, fica fixado em 1/3 (um terço) do valor do subsídio, a verba indenizatória a ser paga ao Presidente da Câmara, mensalmente.

Parágrafo Único – A verba prevista neste artigo e que será paga ao Presidente da Câmara, é de natureza indenizatória e não fará parte dos limites constitucionais e legais relativos aos subsídios dos vereadores

Art. 3º - O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto previsto no “caput” desse artigo, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessões não realizadas por falta de Quorum, por ausência de Matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

§ 3º - Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o Vereador deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para efeito de ser submetido a perícia médica e percepção do Auxílio-Doença, se for o caso.

§ 4º - O Subsídio de que trata o “Caput” do artigo primeiro desta Lei será reajustado pelo IPC/FIPE, acumulado nos últimos doze meses, tendo como base o mês de janeiro, respeitados os limites constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

Art. 5º - Somente serão pagas as Sessões extraordinárias realizadas em período de Convocação Extraordinária ocorrida durante o período de Recesso Parlamentar, sendo que o pagamento será proporcional ao trabalho extraordinário equivalendo a quantia de R\$ 68,78 (sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) para cada Sessão realizada no período de convocação.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e pagamento fora do período de Recesso Parlamentar.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º - Dos valores a serem pagos aos Vereadores, deverá ser efetuada a retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei.

Art. 8º - Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 10 de agosto de 2004.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal